TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa autorizada pelo fabricante para a execução de revisão periódica preventiva Motoniveladora Caterpillar 140 GC, pertencente ao Município de Ponte Serrada/SC, contemplando fornecimento de peças, lubrificantes e mão de obra especializada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante.

2. JUSTIFICATIVA

Recomenda-se a adoção de procedimentos preventivos com o objetivo de assegurar a utilização contínua da frota em perfeitas condições de uso e adequado estado de conservação, evitando descontinuidade dos serviços, retrabalhos e falhas operacionais, bem como garantindo a segurança na operação dos equipamentos.

Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade manter o Motoniveladora Caterpillar 140 GC pertencente à Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços de Ponte Serrada em condições plenas de funcionamento, assegurando o atendimento eficiente e contínuo das atividades desenvolvidas, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

Ressalta-se que a execução dos serviços e o fornecimento das peças devem observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante do equipamento, sendo indispensável a utilização de componentes originais e a realização da manutenção por empresa autorizada.

Conforme documentação constante no processo, a empresa Paraná Equipamentos S.A. (PESA) é a única distribuidora autorizada da marca para o território de atendimento, conforme carta de exclusividade emitida pelo fabricante, restando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, as quantidades e especificações dos itens foram definidas com base no orçamento apresentado pela empresa autorizada, o qual integra o presente processo administrativo, assegurando a adequada definição do objeto e a compatibilidade dos valores praticados.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FILTRO ÓLEO MOTOR	Und	01	R$ 126,58	**R$ 126,58**
02	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	Und	01	R$ 232,09	**R$ 232,09**
03	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA	Und	01	R$ 332,58	**R$ 332,58**
04	FILTRO PRIMÁRIO DE AR DO MOTOR	Und	01	R$ 531,95	**R$ 531,95**
05	KIT CLEAN 2	Und	01	R$ 94,60	**R$ 94,60**
06	KIT SOS ÓLEO DOS TANDENS	Und	02	R$ 99,64	**R$ 199,28**
07	KIT SOS ÓLEO DE MOTOR	Und	01	R$ 99,64	**R$ 99,64**
08	KIT SOS ÓLEO HIDRÁULICO	Und	01	R$ 99,64	**R$ 99,64**
09	KIT SOS DE TRANSMISSÃO	Und	01	R$ 99,64	**R$ 99,64**
10	GRAXA EM SPRAY	Und	01	R$ 725,40	**R$ 725,40**
11	ÓLEO 20L 15W40	Und	01	R$ 1.095,96	**R$ 1.095,96**
12	ÓLEO 4L 15W40	Und	01	R$ 245,59	**R$ 245,59**
13	GRAXA PARA BUCHAS E PINOS	Und	01	R$ 162,66	**R$ 162,66**
14	SERVIÇOS	Sv	01	R$ 2.672,95	**R$ 2.672,95**
TOTAL R$ 6.718,56					

4. LOCAL, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

Os serviços de revisão periódica preventiva de 500 (quinhentas) horas da Motoniveladora Caterpillar 140 GC deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, localizada na Rua Acesso Plínio Arlindo de Nes, nº 2133, Chapecó/SC, ou em outro estabelecimento autorizado pelo fabricante, caso devidamente comprovado.

A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

A contratada deverá executar todos os serviços previstos no plano de manutenção do fabricante, utilizando mão de obra técnica especializada, ferramentas adequadas e peças, componentes, lubrificantes e demais insumos compatíveis com as especificações técnicas da Caterpillar, observando rigorosamente os procedimentos e padrões de qualidade estabelecidos pelo fabricante.

Ao término da revisão, a contratada deverá fornecer relatório ou ordem de serviço detalhando os serviços executados, as peças e materiais substituídos, bem como demais informações pertinentes à manutenção realizada.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as condições de segurança, qualidade e garantia, responsabilizando-se a contratada

por eventuais defeitos decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados.

A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, solicitando esclarecimentos e adotando as providências cabíveis caso sejam constatadas irregularidades durante a execução contratual.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Disponibilizar o equipamento objeto da contratação, em condições de acesso para a execução dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, atestando sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Autorizar previamente a execução de serviços ou fornecimento de peças não previstas inicialmente, quando tecnicamente justificadas;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos, após a comprovação da execução satisfatória dos serviços;

e) Fornecer as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços de revisão periódica preventiva na Motoniveladora Caterpillar 140 GC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, as recomendações do fabricante e o orçamento aprovado;

b) Fornecer mão de obra técnica especializada, bem como as peças e componentes necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no orçamento aprovado;

c) Utilizar peças novas, originais ou compatíveis, que atendam às especificações técnicas do fabricante do equipamento;

d) Solicitar autorização prévia da Contratante para a execução de serviços ou fornecimento de peças não previstos inicialmente, quando tecnicamente justificados;

e) Observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao equipamento ou a terceiros;

f) Apresentar, quando solicitado, relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados e das peças substituídas;

g) Garantir os serviços executados e as peças fornecidas, conforme legislação vigente e práticas de mercado;

h) Cumprir os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;

III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração**,** o dano causado**,** o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade**.**

Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certidão Conjunta negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.

e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site

da Receita Estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (Alvará de Funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);

h) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública e Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtidas no site: https://certidoes.cgu.gov.br/ (Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

i) Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear a despesa decorrente desta inexigibilidade de licitação, será usada a seguinte dotação orçamentária: Manutenção da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços: 98-1500.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e considerando toda a documentação que instrui o presente procedimento, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da existência de fornecedor exclusivo autorizado pelo fabricante do equipamento.

Encaminham-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada/SC, 15 julho de 2026.

ADEMAR JOSE ALVES PEREIRA:07623937936
Assinado de forma digital por ADEMAR JOSE ALVES PEREIRA:07623937936
Dados: 2026.07.16 08:01:11 -03'00'

ADEMAR JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de de Transporte, Obras e Serviços